



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE  
Conselho Universitário – CONSUNI**

## **RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 40/2023**

**Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Educação Especial (Licenciatura).**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Educação Especial (Licenciatura), que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 29 de novembro de 2023.

  
Prof.ª ROSEMARI GLATZ  
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 29 de novembro de 2023.





**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE  
Conselho Universitário – CONSUNI**

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (LICENCIATURA)**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI  
n.º 40/2023, de 29/11/2023.**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem a matriz curricular do Curso de Educação Especial (Licenciatura) do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

**Art. 2.º** As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil profissional do egresso, que permitem o desenvolvimento de competências do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, e interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo de trabalho e com as ações sociais e de extensão na comunidade.

**Art. 3.º** As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da matriz curricular do curso do aluno.

**Parágrafo único.** As Atividades Complementares, previstas nas diretrizes curriculares nacionais do Curso de Educação Especial (Licenciatura), compreendem um conjunto de atividades desenvolvidas pelo aluno no ambiente escolar ou fora dele, conforme carga horária definida na matriz curricular na qual o aluno está matriculado.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 4.º** As Atividades Complementares visam propiciar aos alunos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar e contribuir para o desenvolvimento das competências previstas no perfil profissional do egresso.

### **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 5.º** São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização curricular do Curso de Educação Especial (Licenciatura):

I - atividades de extensão aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, como: atividade de monitoria; participação (enquanto integrante e formalmente comprovada) em atividades artístico-culturais; apresentação de trabalho em eventos de extensão; participação em projetos de extensão organizados pela Instituição; participação no Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão – ENPEX; produção de material didático explicativo (cartilha); participação como colaborador em estandes de eventos culturais;

II - atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovados pela Coordenação das Atividades Complementares, como: eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, entre outros); participação em projeto de iniciação científica ou pesquisa; publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares; autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro; resumo ou trabalho completo publicado em Anais; apresentação de trabalho em eventos técnico-científicos; trabalho premiado em concurso; participação como colaborador em estandes de eventos científicos; participação como ouvinte em bancas de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*; participação em grupos de estudo ou pesquisa;

III - projetos sociais, como atividades voluntárias, promovidas pela Instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade, aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares;

IV - disciplinas extracurriculares cursadas em outros cursos de graduação;

V - participação em concursos na área de formação do Curso;

VI - cursos de idiomas estrangeiros;

VII - participação em atividades de intercâmbio ou mobilidade acadêmica;

VIII - visitas técnicas e viagens de estudos comprovadas em relatório;

IX - organização de eventos;

X - estágios curriculares não obrigatórios;

XI - atividade docente devidamente comprovada;

XII - participação como fiscal em provas ou concursos públicos;

XIII - curso de formação profissional desenvolvido por entidades públicas ou privadas;

XIV - participação em Colegiados, Conselhos e Comissões do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE ou da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, na qualidade de integrante.

§ 1.º Para integralizar as Atividades Complementares, o aluno poderá contar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos deste artigo, nos quais deverão cumprir, pelo menos 68 (sessenta e oito) horas de atividades de extensão, 30 (trinta) horas de atividades de iniciação científica e 20 (vinte) horas em projetos sociais.

§ 2.º A publicação de artigo em periódico regional, nacional ou internacional, mencionada no inciso II, será validada em 40 (quarenta), 60 (sessenta) e 80 (oitenta) horas cada, respectivamente.



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE  
Conselho Universitário – CONSUNI**

§ 3.º Os trabalhos publicados em Anais, mencionados no inciso II, serão validados em 30 (trinta) horas cada.

§ 4.º Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso II, validarão 60 (sessenta) horas por trabalho.

§ 5.º A participação como ouvinte em bancas de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, que se refere o inciso II, será validada em 1 (uma) hora cada banca.

§ 6.º A participação em eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, entre outros), conforme previsto no inciso II, será validada em no máximo 12 (doze) horas cada evento.

§ 7.º Os artigos publicados em revistas, jornais e similares, correspondentes ao inciso II, serão validados em 20 (vinte) horas cada.

§ 8.º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso II, será validada em 80 (oitenta), 40 (quarenta) e 40 (quarenta) horas cada, respectivamente.

§ 9.º As atividades de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares.

§ 10 Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso V, ou como fiscais em provas ou concursos públicos, conforme inciso XII, poderão validar até 10 (dez) horas por concurso.

§ 11 As visitas técnicas, mencionadas no inciso VIII, poderão ser consideradas Atividades Complementares, quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 12 As atividades de que trata o inciso XI só poderão ser validadas como Atividades Complementares se não forem utilizadas como Estágio Curricular Obrigatório.

§ 13 Cada mês de atividade profissional prevista no inciso XI corresponderá a 5 (cinco) horas de atividade complementar.

§ 14 Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.

**CAPÍTULO IV  
DA COMPROVAÇÃO**

**Art. 6.º** A entrega das Atividades Complementares é imprescindível para a integralização curricular e devem ser entregues pelo aluno, em até 60 (sessenta) dias antes do término do último semestre letivo, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

§ 1.º A não observância do prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a não integralização da carga horária da matriz curricular do aluno, impedindo-o de realizar a outorga de grau.

§ 2.º O aluno que não integralizar a carga horária nas Atividades Complementares e, que não possuir mais nenhum outro vínculo acadêmico, deverá se matricular especificamente nas Atividades Complementares mediante o pagamento do encargo de expediente correspondente.

§ 3.º O aluno que realizar matrícula específica nos termos do *caput* deste artigo e que desejar outorgar grau, deve entregar os documentos comprobatórios das Atividades Complementares no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da outorga de grau.

**Art. 7.º** A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

- I - o aluno, durante a última fase do curso, poderá apresentar de forma física ou digital os comprovantes das Atividades Complementares ao setor competente, para fins de autenticação;
- II - no ato da entrega da documentação, será aberto requerimento específico, dirigido ao Coordenador do Curso;
- III - o Coordenador do Curso avaliará a documentação e despachará o requerimento;
- IV - será comunicado ao aluno se a documentação encaminhada atende ou não a totalidade de horas previstas no presente regulamento.

**CAPÍTULO V  
DA COORDENAÇÃO**

**Art. 8.º** A Coordenação das Atividades Complementares está a cargo do Coordenador de Curso de Educação Especial (Licenciatura).

**CAPÍTULO VI  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9.º** Compete ao Coordenador de Curso:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar este Regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- III - conferir a documentação encaminhada pelos alunos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares.

**Art. 10.** Compete ao Aluno:

- I - buscar orientação prévia na Coordenação do Curso sobre as atividades a serem realizadas;
- II - comprovar o cumprimento das Atividades Complementares;
- III - observar outras orientações repassadas pela Coordenação de Curso.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** Compete ao Coordenador do Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando-os com as normas institucionais.

**Art. 12.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 13.** Este regulamento entre em vigor na data de sua publicação.

Brusque 29 de novembro de 2023.



Prof.ª ROSEMARI GLATZ  
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 29 de novembro de 2023.

